

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2018

Altera a Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMPDC/Contagem – e dá outras providências".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** - Os incisos I e V do art. 10 da Lei Complementar nº 160, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 10 (...)

I - servidor responsável pela Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON; (...)

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 2º - O §4º do art. 11 da Lei Complementar nº 160/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

(...)

§4º Os órgãos e entidades relacionados no art. 10 desta Lei Complementar poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes, obedecendo ao disposto no §2º deste artigo;"

**Art. 3°** - O inciso I e o \$3° do art. 15 da Lei Complementar n° 160/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 15 (...)

I - um representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

§3º O presidente do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC Contagem – será o representante da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e o Secretário Tesoureiro será o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 2 de maio de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-